



AUTÓGRAFO Nº. 23/2026

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2026

Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

APROVADO

SÚMULA: “Autoriza a Secretaria Municipal de Obras a conceder até 5 (cinco) horas de máquinas aos produtores rurais que fornecerem material para cascalhamento de vias públicas e para construção ou manutenção de pontes no Município de Colniza/MT”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, autorizado a conceder até 5 (cinco) horas de serviços de máquinas aos produtores rurais que colaborarem com o Município de Colniza mediante o fornecimento de:

I – no mínimo 20 (vinte) caçambas de material para cascalhamento de estradas e vias públicas rurais;

II – no mínimo a quantidade de materiais suficientes para a construção, recuperação ou manutenção de 01 (uma) ponte em via pública municipal.

Art. 2º - A concessão das horas de máquinas de que trata esta Lei observará os seguintes critérios:

I – o material fornecido deverá ser utilizado exclusivamente em benefício do interesse público;

II – o produtor interessado deverá formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Obras;

III – a Secretaria Municipal de Obras deverá realizar avaliação técnica prévia quanto à necessidade, viabilidade e interesse público da ação.

Art. 3º - As horas de máquinas concedidas não poderão ser convertidas em valores financeiros, sendo vedada qualquer forma de pagamento em dinheiro.

Art. 4º - A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade de máquinas, equipamentos e cronograma da Secretaria Municipal de Obras, respeitando-se a ordem de solicitação e a prioridade do interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 20 de março de 2026, sexta-feira.

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE - UB

Avenida do Contorno, nº 153 – Centro – Colniza/MT
CEP: 78.335-000 E-mail: camaracolniza@hotmail.com